EMENDA Nº. 325 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando o Fortalecimento da Rede de Atenção e Reintegração Social de Pessoas e Famílias em Situação de Dependência de Álcool e Outras Drogas, no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de Fortalecimento da Rede de Atenção e Reintegração Social de Pessoas e Famílias em Situação de Dependência de Álcool e Outras Drogas, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 - Fundo Municipal de Saúde, na Ação 1284 - Estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de fortalecer a Rede de Atenção e Reintegração Social de Pessoas e Famílias em Situação de Dependência de Álcool e Outras Drogas, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Programa	0003 – Saúde Inclusiva, Acessível e Igualitária
Ação	1284 – Estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Grupo de Despesa	4 - Investimento
Valor Alocado	R$ 50.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2520 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal - Saúde

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovacao.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 destina recursos financeiros, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando ao fortalecimento da Rede de Atenção e Reintegração Social de Pessoas e Famílias em Situação de Dependência de Álcool e Outras Drogas no Município de Parnamirim/RN. A propositura se fundamenta na necessidade de enfrentar um grave problema de saúde pública e social, que afeta inúmeras famílias e demanda uma resposta articulada, eficiente e humanizada por parte do poder público municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A ação proposta, a ser alocada na Unidade Orçamentária 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, na Ação 1284 – Estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde, objetiva aprimorar a capacidade de resposta dos equipamentos de saúde mental, como os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD). O fortalecimento dessa rede envolve a aquisição de equipamentos, mobiliário, insumos e o apoio a atividades terapêuticas e de reintegração social, fundamentais para a promoção do cuidado integral, a redução de danos e a reabilitação psicossocial dos usuários, bem como o suporte às suas famílias.

A presente iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Complementarmente, a Política Nacional de Saúde Mental, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e legislações específicas, como a Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), a Lei Federal nº 13.840/2019, a Lei Federal nº 10.216/2001 e

a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, fundamentam a necessidade de estruturar a rede de atenção à população em situação de dependência química, promovendo prevenção, cuidado integral e reintegração social.

Para assegurar a efetividade e a continuidade desta ação, é fundamental que a iniciativa não se restrinja apenas à LOA de 2026. Defende-se a inclusão desta prioridade nos demais instrumentais de planejamento do orçamento público municipal: no Plano Plurianual (PPA), como ação estratégica de médio prazo para o desenvolvimento da saúde e assistência social em Parnamirim, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como diretriz prioritária para a alocação de recursos em exercícios subsequentes, garantindo a sustentabilidade do projeto e a manutenção do compromisso com o cuidado integral da população vulnerável.

Diante do exposto, a alocação de recursos, a título impositivo, representa um investimento direto na saúde, na assistência social e na qualidade de vida da população. A medida atende aos princípios da eficiência na aplicação do dinheiro público, da responsabilidade social e do cumprimento do dever constitucional de garantir acesso universal e equitativo à saúde e assistência, justificando plenamente a aprovação da presente emenda.

Certo do apoio dos nobres colegas vereadores a essa relevante iniciativa que beneficia diretamente a população de Parnamirim, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br